



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2024

Altera a Lei nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988, que dispõe sobre serviços funerários e cemitérios no Município; e a Lei nº 3.064, de 18 de maio de 1998, que dispõe sobre a concessão dos serviços funerários e necrópoles no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.064, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 1º Os serviços funerários e de necrópoles do Município de Contagem poderão ser objeto de concessão de serviços públicos.

(...)

§ 4º Os serviços funerários de preparação de corpos, ornamentação, tanatopraxia, transporte, venda de urnas mortuárias, bem como os de operação, exploração e gestão de velórios, poderão ser prestados também mediante permissão de serviço público.”

§ 5º A permissão de serviço público de que trata o §4º deste artigo poderá ser realizada mediante credenciamento de interessados, na forma da legislação vigente, permitida a exigência de contraprestação financeira ou contrapartida consistente em prestação do serviço, de forma não onerosa, aos hipossuficientes e aos servidores públicos municipais beneficiários do serviço gratuito, nos termos da Lei Municipal nº 1.303, de 24 de outubro de 1977.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

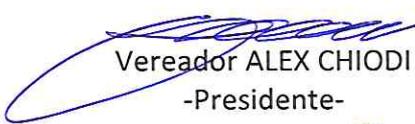
“Art. 2º Os serviços funerários, que se classificam como serviços locais de utilidade pública, poderão ser explorados por meio de concessão e/ou permissão de serviços públicos.

(...)” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 2º, e o art. 4º, ambos da Lei nº 1.871, de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 7 de maio de 2024

  
Vereador ALEX CHIODI  
-Presidente-

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES  
-1º Secretário-